



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ARCOS/MG

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2024

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 que regulamentava as licitações e contratos administrativos, prevê em seu artigo 164, caput, o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Grifos nossos.

Neste sentido, determinou o referido instrumento convocatório:



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado órgão no dia 12/07/2024 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 19/07/2024. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024, a ser realizado pela Município de Arcos – MG, com data prevista para a realização no dia 19/07/2024. O referido certame tem por objeto o “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCA) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) destinado a todos os Servidores públicos municipais atendendo às normas regulamentadoras trabalhistas vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, o presente edital restou por não exigir, na comprovação da qualificação técnica dos licitantes, documentos de suma importância para se tornarem vitoriosos na licitação. Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO

II.1 - DA PREVISÃO LEGAL



Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha subordinada a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, e deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado.”

Segundo tais premissas, a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescer cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

II. II – DA OMISSÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

Com relação a documentação de qualificação técnica dos licitantes, o edital faz a exigência de apresentação do seguinte documento:

¹ *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.



Qualificação Técnica

7.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, similar, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.22. O atestado será avaliado de forma geral, podendo o pregoeiro buscar informações complementares no CNAE, certidão simplificada, no contrato social e validar o atestado.

7.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Não há prazo mínimo nem máximo para o atestado.

7.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e poderão ser somados.

7.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administradora, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.23. Qualificação Técnica Profissional

1 - Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, faz-se necessário Comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior da área de Engenharia do Trabalho, o qual será obrigatoriamente o profissional de engenharia preposto, detentor de Certidão de Arquivo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) O profissional com formação em engenharia, deverá ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização em Segurança do Trabalho, em nível de pós graduação e Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à execução de serviço de engenharia compatível com o objeto da presente licitação.

II - Para que o profissional a que se refere o item acima, seja reconhecido como integrante do quadro da empresa, deverá comprovar o seguinte:

a) que o profissional faz parte do quadro societário da empresa, comprovado mediante juntada de fotocópia autenticada do contrato social e todas as alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial, sendo vedada a substituição dos documentos apenas por certidão simplificada.

b) que o profissional é contratado da empresa, devendo esta circunstância, ser comprovada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada ou mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida.



Os documentos acima previstos para comprovar que o licitante que pretenda se consagrar vencedora do certame, possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto, conforme demonstraremos.

À princípio, cabe mencionar que o edital informa que a licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica de modo a atender ao "QUANTITATIVO MÍNIMO", porém, o edital é completamente omissivo acerca do percentual/quantidade exigida. Assim, qual quantitativo é esse, Sr. Pregoeiro?

Ademais, embora o edital em comento seja a contratação de serviços na área da Engenharia do Trabalho, com emprego de mão de obra, regulamentado pelo e CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, em certames dessa magnitude é IMPRESCINDÍVEL a exigência desse registro, tanto da EMPRESA quanto de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, como também do registro da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, documentos a serem apresentados no momento da HABILITAÇÃO.

DA OMISSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

Quanto a qualificação técnica, para realizar o serviço previsto no edital, vale analisar o entendimento do Prof. Margal²:

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderia restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação de requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

² I FILHO, Margal Justen. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista do Tribunal, 2014, p. 575.



Portanto, verificando que o edital trata-se de serviço especializado de Engenharia do Trabalho, o órgão municipal deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrados junto a entidade profissional competente.

Acerca da apresentação de registro nas entidades competentes, o artigo 67 da Lei de Licitações e Contratos tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se consagrado vencedor do certame, consiga cumprir o objeto de forma satisfatória. Assim, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, o mencionado artigo estabelece o seguinte:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional e técnico-operacional será restrita a:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando

for o caso;

(...)

Salienta-se que a exigência contida no inciso I do artigo acima exposto, tem guarida no art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980, que "Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.", que transcrevo:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Essa exigência de registro no referido conselho é medida aceitável e legítima para o exercício de serviços na área da engenharia, sendo certo que o registro se mostra essencial, pois reside no rol de requisitos para a qualificação técnica da empresa e do responsável técnico, ou seja, esses devem comprovar estarem aptos ao exercício de suas atividades e só o registro no CREA pode conferir-lo.

Com relação ao **CREA**, Segundo a Lei Federal nº 5.194/66 e a Resolução nº 1.121/2019 do Crea, o registro no Crea é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Crea/Crea.

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde

O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informa que:

Outro ponto que merece ênfase é a exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Este é instituído pelo Ministério da Saúde e tem como principal objetivo ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde. Por meio dele, é possível verificar o nome, endereço e localização, até instalações físicas e equipamentos, além de informações sobre o gestor responsável pelo estabelecimento de saúde.

DA OMISSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Mister se faz ressaltar que a exigência de registro das empresas e responsáveis técnicos no órgão competente encontra-se em plena consonância com a legislação atualmente aplicável, e não tem o condão de restringir o número de participantes nas licitações, mas tão somente o propósito de se estabelecer uma adequada correspondência entre o objeto da licitação que envolve os serviços de saúde e a qualificação dos licitantes, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a estimada Administração. Desse modo, requer-se que o edital seja retificado e passe a constar expressamente tal exigência.

serviço ora licitado.

É preciso entendermos que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço licitado será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o

habilitação.

Tendo em vista que o objeto licitado engloba serviços de engenharia do trabalho, e tendo em vista que em seus dizeres o órgão informa CLARAMENTE que os serviços são e podem ser executado por engenheiro do trabalho, necessário se faz a inclusão dos registros da EMPRESA e de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO entre os documentos de





possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Portanto, ele é obrigatório para todos os prestadores de serviço no setor de saúde. Sendo assim, estabelecimentos que não constam no cadastro atuam de forma irregular. Assim, baseando-se no objeto do certame, faz-se necessário incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica.

Com base nesses precedentes, requeremos que o estimado órgão reformule o instrumento convocatório no sentido de incluir no edital, a exigência de apresentação do alvará sanitário, bem como do CNES, todos a serem apresentados na **HABILITAÇÃO** dos licitantes, pois a não exigência desses documentos deixa a contratante extremamente vulnerável sujeita a sérios riscos, ainda mais por tratar-se de saúde pública.

Cumpre-nos ressaltar que tais exigências não incorrem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, pois se a empresa executa serviços no ramo da Saúde, já deve possuir a documentação necessária, pois para sua operacionalidade a empresa precisa dessa autorização dos órgãos fiscalizadores de sua região.

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital em comento para que passe a constar no rol de documentos de qualificação técnica, a exigência de apresentação do registro de empresa e do responsável técnico no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA** de sua sede, bem como seja exigido a comprovação de inscrição da empresa no **CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, conforme legislação vigente.



Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme preceitua a

legislação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Contagem, 12/07/2024

Gilberto de F. Pessoa Moreira

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
12.532.358/0001-44
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

A & G Serviços Médicos Ltda
12.532.358/0001-44
Av. Francisco Firmo de Matos-46
Eldorado- Contagem- MG
CEP: 32.265-470

Assinado de
forma digital por
GILBERTO DE
FARIA PESSOA
MOREIRA:068353535
4631
Dados: 2024.07.12
17:27:39 -03'00'
6835354631



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moeq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

RESERVAÇÕES

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Presidente da Turma _____ Vogal _____ Vogal _____

Data ____/____/____

Responsável _____ Data ____/____/____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Nome(s) Empresarial(is) igual(ais) ou semelhante(s): _____

NÃO SIM

Data ____/____/____

Responsável _____

Processo em Ordem A decisão _____

Data ____/____/____

Responsável _____

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

24 JUNHO 2024

Local: CONTAGEM

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

Data ____/____/____

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
			ALTERAÇÃO

Nº FCN/REMP _____

MGE2400578739



Nome: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

1 - REQUERIMENTO


NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31208924626

Código da Natureza Jurídica 2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) _____

Secretaria de Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais





Ref.: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024

Prefeitura Municipal de Arcos
CNPJ: 18.306.662/0001-50

R. Getúlio Vargas, 228 - Centro, Arcos - MG, 35588-000

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável pelo Pregão Eletrônico nº 098/2024, venho, por meio desta, apresentar a resposta à impugnação apresentada e expor os argumentos e fundamentos relacionados às questões levantadas.

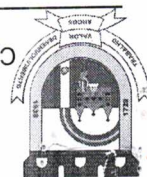
1. Da Omissão do Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente

A impugnação questionou a omissão da exigência de registro no CREA para a empresa licitante, além do responsável técnico. Após análise do edital e da legislação pertinente, reconhecemos que a inclusão do registro do CREA é uma exigência válida e necessária para garantir a qualificação técnica da empresa que prestará os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Portanto, para assegurar a conformidade com as normas vigentes e para promover a transparência e a segurança jurídica no processo licitatório, concordamos com a inclusão da exigência do registro no CREA para a empresa. Assim, o edital será retificado para incluir a exigência de que a empresa licitante deve comprovar o seu registro no CREA, além do registro do responsável técnico, para a participação na licitação.

2. Da Omissão do Registro ou Inscrição nos Órgãos Fiscalizadores (CNES)

Em relação à exigência de apresentação do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – a impugnação alegou que tal documento deveria ser incluído entre os requisitos de habilitação técnica, considerando a relevância do CNES para o setor de saúde.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços comuns

009/2024

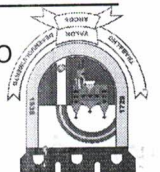
MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) destinado à todos os servidores públicos municipais atendendo às normas regulamentadoras trabalhistas vigentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho para todos os servidores municipais	SERVIÇO	1,00		
02	Elaboração de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos para todos os servidores municipais	SERVIÇO	1,00		

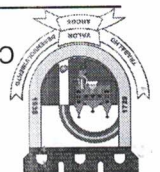
Tabela 1 - Descrição de Quantitativo de Pessoal por Departamento



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais
 Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
 CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcsolicit@arcos.mg.gov.br

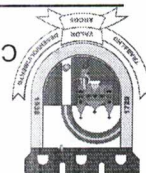
Departamento	Unidade/ Local de Trabalho	QUANT. FUNCIONÁRIOS	Serviço de LTCAT	Serviço de de PGR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	FUMUSA	51	x	x
	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSÉ	124	x	x
	PSF's (SENDO UM TOTAL DE 13 UNIDADES À SEREM ATENDIDAS)	189	x	x
	CAPS	9	x	x
	REDE FARMÁCIA MINAS	6	x	x
	EPIDEMIOLOGIA	47	x	x
	ZOONOSE	6	x	x
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CRECHES MUNICIPAIS (SENDOM TOTAL DE 4 UNIDADES À SEREM ATENDIDAS)	198	x
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESCOLAS MUNICIPAIS (SENDO UM TOTAL DE 10 UNIDADES À SEREM ATENDIDAS)	382	x	x	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEMED	55	x	x
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO SEMED	9	x	x	
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	SEDE INTEGRAÇÃO SOCIAL	14	x	x
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	CREAS	8	x	x
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	CRAS	4	x	x
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	LACTÁRIO	7	x	x



Prefeitura Municipal de Arcos

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
 CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcsolicitata@arcos.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ		FUMUSA	
1	F. Pub. Motorista	1	F. Pub. Motorista	1	F. Pub. Motorista
2	F. Pub. Tec. em Enfermagem	2	F. Pub. Tec. em Enfermagem	2	Fisioterapeuta
3	Fiscal de Vigilância Sanitária	3	Fiscal de Vigilância Sanitária	3	Funcao Publica - Enfermeiro
2	Fisioterapeuta	1	Funcao Publica - Enfermeiro	3	Funcao Publica-Aj Serv Publ
12	Motorista	1	Secretário Municipal de Saúde	3	Tecnico de Enfermagem
1	Secretário Municipal de Saúde	1	Telefonista	1	Assistente de Administracao
1	Assistente Social	1	Assistente de Administracao	1	Assistente Social
11	Atendente	11	Atendente	11	Auxiliar Serv. Administrativo
3	Biomédico	3	Biomédico	1	Chefe de Departamento
1	Cont. Adm. Agente C. de Saude	1	Cont. Adm. Agente C. de Saude	1	Contrato Adm. Enfermeiro
2	Diretor clinico	2	Diretor clinico	1	Diretor de Enfermagem
1	Diretor de Enfermagem	1	Diretor de Enfermagem	1	Diretor Executivo
1	Diretor Executivo	1	Diretor Executivo	1	Diretor Técnico
5	Enfermeiro	5	Enfermeiro	1	F. Pub. Farmaceutico
1	F. Pub. Tec. em Radiologia	1	F. Pub. Tec. em Radiologia	6	F. Pub. Atendente
1	F. Pub. Atendente	6	F. Pub. Atendente	1	F. Pub. Farmaceutico



Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
 CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcsoslicita@arcsos.mg.gov.br

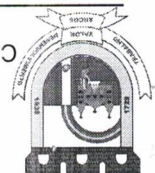
Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

	(SENDO UM TOTAL DE 10 UNIDADES A 10 UNIDADES)	
Assessor de Gestao Escolar	1	
Auxiliar Serv. Administrativo	43	
Diretor De Escola	10	

	(SENDO UM TOTAL DE 10 UNIDADES A 10 UNIDADES)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
F. P. Professor de Libras	2	
F. P. Prof Ed. Basica I (Apoio)	42	
F. Pub Aux. Serv. Administrativos	10	
F. Pub. PEB I	24	
F. Pub. PEB I - ED. INFANTIL	15	
F. Pub. Secretario Escolar	4	
F. Pub. Supervisor Pedagógico	4	
PEB I, II, III	95	
PEB I, II, III-Ed. Inf.	33	
PEB IV	38	
PROF ED BASICA (APOIO)	15	
PROF. E.B. AEE-S.RECURSOS	1	
Secretario Escolar	14	
Supervisor Pedagógico	17	
Vice-diretor	13	
Ajudante Servico Publico	1	
Assessor de Gestao Escolar	2	
Auxiliar Serv. Administrativo	2	
Chefe de Departamento	1	
Estagiario	22	
F. Pub. Motorista	5	
Funcao Publica-Aj Serv Publ	1	
Motorista	9	
Operador De Maquinas	1	
PEB IV	2	
PROF. E.B. AEE-S.RECURSOS	2	
Psicologo	2	
Secretario Escolar	3	
Secretario M. Educacao	1	
Tec. Esporte Especializado	1	
Ajudante Servico Publico	1	
Assistente	1	
Auxiliar Serv. Administrativo	2	
Chefe de Departamento	1	
F. Pub. Aux. Serv. Administrativos	1	
Funcao publica - Nutricionista	1	
NUTRICIONISTA	1	

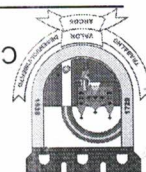
Prefeitura Municipal de Arcos

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
 CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcsoslicita@arcos.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - SEMED	PEB I, II, III	1
----------------------------------	--------------------------------	----------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	SEDE INTEGRAÇÃO SOCIAL	Assistente	1	
		Assistente Social	3	
		Auxiliar Serv. Administrativo	5	
		Estagiário	1	
		F. Pub. Motorista	1	
		Motorista	1	
		Psicólogo	1	
		Secretario Des. Int. Social	1	
		Agente De Administracao	1	
		Assistente Social	1	
	Auxiliar Serv. Administrativo	1		
	Coordenador do CREAS	1		
	Motorista	1		
	Orientador Social	1		
	Psicologo	2		
	CREAS	Auxiliar Serv. Administrativo	1	
		Coordenador do CRAS	1	
		Funcao Publica Psicologo	1	
		Funcao Publica-Aj Serv Publ	1	
		F. Publ - Of. Servico G	1	
		Funcao Publica-Aj Serv Publ	3	
		Oficial De Servico	3	
		CENTRO DE ACOANHIMENTO	Assistente Social	1
			COORD CENTRO ACOANHIMENTO INSTI	1
			F. PUB. AUXILIAR ED/CUID. SOCIAL	5
	F. PUB. EDUCADOR/CUIDADO R SOCIAL		19	
	Funcao p. - Assistente Social		1	
	Funcao Publica Psicologo		1	
	Agente De Administracao		5	

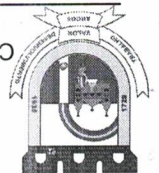


Prefeitura Municipal de Arcos

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
 CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	SEDE PREFEITURA MUNICIPAL - PACO (CONTEMPLA TODOS OS SETORES NO PRÉDIO MUNICIPAL)	Ajudante Serviço Publico	2
		Analista Contabil	1
		Analista de Financas	1
		ANALISTA DE PATRIMONIO	2

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	SEDE PREFEITURA MUNICIPAL - PACO (CONTEMPLA TODOS OS SETORES NO PRÉDIO MUNICIPAL)	ASSESSOR DE A. INSTITUCIONAIS	1
		Assessor de Midias	3
		Assessor de O. e S. Publicos	4
		Assessor Jurídico	2
		Assistente	32
		Assistente de Administracao	2
		Assistente Tec Administracao	1
		Atendente	1
		Auxiliar De Administracao	11
		Auxiliar Serv. Administrativo	5
		Chefe de Departamento	1
		Chefe de Gabinete	2
		Cont A. A. S. Administrativos	1
		Contador	3
		DIR. DEP. FINANÇAS	1
		DIR. DEP. ORÇAMENTO E CONTROLE	1
		DIR. DEP. RECURSOS HUMANOS	1
		DIR. DEP. SUPRIMENTOS	1
		DIRETOR D. TRIBUTAÇÃO	1
		Director de l. e F. Ambiental	1
		Director de Projetos	1
		DIRETOR DEP. DE ENGENHARIA	1
		Estagiario	8
		F. Pub. Aux. Serv. Administrativos	1
		F. Pub. Fiscal M Posturas	1
		Fiscal Municipal De Obras	2
		Fiscal Municipal De Posturas	2
		Fiscal Municipal De Tributacao	3
		Funcao Publica-Aj Serv Publ	2
		Motorista	1
		Ouvidor	1
		Prefeito Municipal	1
		Procurador Municipal	5



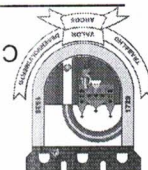
Prefeitura Municipal de Arcos

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
 CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

Secretario M. Obras E Servicos	1	SEDE PREFEITURA MUNICIPAL - PACO (CONTEMLA TODOS OS SETORES NO PRÉDIO MUNICIPAL)	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Secretario M. Plan. Sustentavel	1		
Secretario Mun. de Fazenda	1		
Tecnico em Informatica	1		
Tecnico N. M. - T. S. Trabalho	1		
Telefonista	1		

Vice-Prefeito	1	SEDE PREFEITURA MUNICIPAL - PACO (CONTEMLA TODOS OS SETORES NO PRÉDIO MUNICIPAL)	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Ajudante Servico Publico	1		
Oficial De Servico	1	SEDE POUPA TEMPO	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Estagiario	1	SINE	
Ajudante Servico Publico	1		
Auxiliar De Administracao	3		
Auxiliar Serv. Administrativo	4	PROCON	
Diretor de Servicos Sociais	1		
Ovidor	1		
Estagiario	1	SEDE PREFEITURA MUNICIPAL - PACO (CONTEMLA TODOS OS SETORES NO PRÉDIO MUNICIPAL)	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Ajudante Servico Publico	1		
Procurador Municipal	1	SEDE POUPA TEMPO	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Estagiario	1	SINE	
Auxiliar De Administracao	3		
Auxiliar Serv. Administrativo	4		
Diretor de Servicos Sociais	1	PROCON	
Ovidor	1		
Estagiario	1		

Ajudante Servico Publico	4	ETE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ajudante Servico Publico	10		
Assesso de Gestao Ambiental	1	SEDE ADMINISTRATIVA SEC. MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Assessor de O. e S. Publicos	1		
Assistente	1		
F. Pub. Aux. Serv. Administrativos	1		
F. Pub. Motorista	1		
Chefe de Departamento	1		
MEDICO VETERINARIO	1		
Sec. Meio Ambiente Agricultura	1		
FISCAL AGROPECUARIO	1		
Funcao publica - Engenheiro	1		
Funcao Publica Op. De Maquina	1		
Motorista	2		
Funcao Publica-Aj Serv Publi	3		
Agente De Administracao	2		



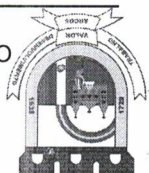
Prefeitura Municipal de Arcos
 Estado de Minas Gerais
 Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
 CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcsolicitata@arcos.mg.gov.br

Assistente	1	CASA DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Bibliotecario	1		
Secretario Escolar	1		
Secretario M. Cultura, esporte	1		
Ajudante Servico Publico	1		
Atendente	1		
Assistente	1	POLIESPORTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Secretario de Departamento	1		
Estagiario	1		
Motorista	1		
PROFISSIONAL DE ED. FISICA	4		
Tec. Esporte Especializado	3		

Auxiliar Serv. Administrativo	1	POLIESPORTIVO (CONTEMPLA TODOS OS SETORES DO COMPLEXO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO		
Chefe de Departamento	1				
Estagiario	1				
Motorista	1				
PROFISSIONAL DE ED. FISICA	4				
Tec. Esporte Especializado	3				
Ajudante Servico Publico	29			ALMOXARIFADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Assistente	1				
Chefe de Departamento	6				
Diretor Dep Operacional	1				
Enc atividades operacionais	1				
Engenheiro	1				
F. Publ - Of. Servico	1				
Fun Pub Oficial Serv Especiali	1				
Funcao Publica Op. De Maquina	4				
Funcao Publica-Aj Serv Publ	8				
Motorista	11				
Oficial De Serv. Especializado	3				
Oficial De Servico	9				
Tecnico de Enfermagem	1				
Operador De Maquinas	10	ALMOXARIFADO CENTRAL			
Assistente	2				

TOTAL DE SERVIDORES: 1.412 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadrará como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6535/2023.



Prefeitura Municipal de Arcos

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

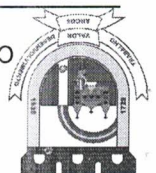
Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de serviços

- 5.1. Para fins de elaboração dos documentos, todos os ambientes de trabalho pertinentes às secretarias deverão ser inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como, as medidas de controle e prevenção, ou ainda, as alterações necessárias no ambiente de trabalho.



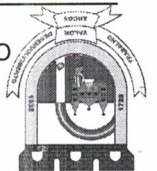
5.2. Os programas elaborados deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade, Sendo assim, a prestadora contratada deverá providenciar para que o LTCAT e PGR sejam assinados por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA indicando os registros profissionais dos mesmos.

5.3. Para fins de elaboração do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR , a CONTRATADA deverá realizar as avaliações quantitativas dos agentes associados as atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade, bem como os riscos ocupacionais (biológicos, físicos e químicos) que existem na execução de suas tarefas.

5.4. O LTCAT (Laudo Técnico De Condições Ambientais do Trabalho) deverá estar de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes e constar todos seguintes elementos informativos básicos constitutivos: se individual ou coletivo ; identificação do local; identificação do setor e da função; descrição da atividade; identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimento de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão do LTCAT; assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e data da realização da avaliação ambiental.

5.5. O documento de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, deverá estar de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01 vigente, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho.

5.6. O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.



5.7. O PGR deverá conter as seguintes etapas: antecipação e reconhecimento dos riscos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; monitoramento da exposição aos riscos; registro dos dados.

5.8. O reconhecimento dos riscos no PGR deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis: a sua identificação; a determinação e localização das possíveis fontes geradoras; a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos; a caracterização das atividades e do tipo da exposição; a obtenção de dados existentes, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho; os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; a descrição das medidas de controle já existentes.

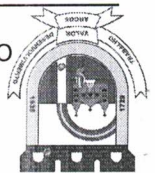
5.9. O prazo para o início da realização do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.10. Para fins de prestação dos serviços deste objeto, destaca-se que os dados de quantitativo/descritivo de servidores apresentados nas tabelas contidas neste Termo de Referência estão atualizados conforme últimos relatórios do Recursos Humanos da Administração Pública. Em caso de haver possíveis variações de quantitativo no decorrer do contrato, este não deverá influenciar nos valores dos serviços ora contratados.

5.11. O local da Prestação/Execução dos serviços será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado, que demanda uma atuação presencial.

5.12. Para execução dos serviços de PGR e LTCAT, a CONTRATADA deverá

realizar visitas técnicas junto aos setores pertencentes às secretarias requisitadas nas demandas expedidas pela ordem de serviço a fim de realizar as atividades de avaliação do ambiente. A quantidade de visitas necessárias ficará a critério da CONTRATADA visando sempre a eficiência e agilidade dos serviços. Destaca-se que ao receber a ordem de serviço, a proponente deverá entrar em contato com o gestor responsável pelo setor



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

avaliado para agendar data e horário das visitas técnicas, devendo este, atender ao horário comercial de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

5.13. A CONTRATADA deverá apresentar o PGR e o LTCAT, num documento - base em arquivo eletrônico em formato de PDF assinado e também, impressa em encadernações separadas, sendo o conteúdo atendida às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego.

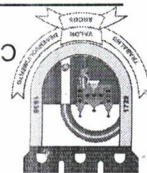
5.14. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha empregar na execução do objeto.

5.15. A empresa contratada deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término.

5.16. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, durante a execução do objeto do contrato, serão de exclusiva propriedade do Município de Arcos MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil, criminal, nos termos da legislação vigente.

5.17. A CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa dias) após assinatura do contrato para entrega do PGR e LTCAT de acordo com a ordem de serviço requisitada.

5.18. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo para execução dos serviços, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto. Na ordem de serviço ficará registrado que os preços ficarão inalterados sem reajuste ou reequilíbrio econômico.



5.19. A empresa deverá: - Fornecer todo material, ferramental, equipamentos e

mão de obra especializada para execução do serviço, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados em todas as fases, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados: a) Equipamentos de Segurança para seus empregados; b) Equipamentos necessários para o trabalho do Engenheiro especializado em Segurança do Trabalho, sendo estes devidamente calibrados e aferidos, adequados para execução dos serviços.

5.20. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o seguinte: a) as avaliações deverão ser realizadas separadamente por ambiente pericidado; b) antes de iniciar as avaliações, o Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do PGR, deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para realizar uma reunião de abertura dos trabalhos com o gestor afim de tirar possíveis dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades registrando os assuntos em ata; c) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os documentos, laudos necessários a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato.

5.21. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar de seu recebimento pelo Município.

5.22. O prazo de vigência do Documento elaborado de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) deverá obedecer ao prazo estipulado pela Norma Regulamentadora alusiva aos mesmos.

5.23. É obrigatório entregar a Nota Fiscal junto com a entrega do serviço. Não serão aceitas notas fiscais enviadas por email para fim de recebimento.

Trabalho.

5.32. Havendo impedimento de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela contratada junto ao representante legal da contratante encarregados das questões de Segurança do

5.31. Caberá a contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da Administração atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os representantes desta, devidamente designado para tal, nas questões de Segurança do Trabalho.

5.30. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão prestar serviços.

5.29. Manter durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.28. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos, e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa a autorização por parte do setor requisitante.

5.27. Providenciar no máximo em 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.

Contratante

5.26. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

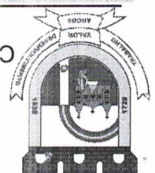
5.25. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, afim de decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

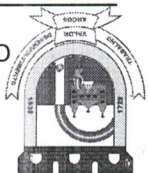
5.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus

Obrigações da Contratada:

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br
Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais





5.33. Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os colaboradores necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por todo ônus referente aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e demais exigências legais para o exercício da atividade.

5.34. A contratada deverá se responsabilizar pela confecção e fornecimento dos laudos e documentos requisitados de forma física e digital.

5.35. Fornecer assistência à Administração em todos os assuntos pertinentes a este processo.

5.36. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: locomoção, equipamentos de proteção individual (EPI), seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

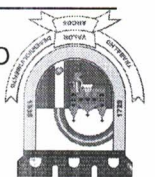
5.37. Fornecer toda mão-de-obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

5.38. Empregar quantitativo necessário de funcionários, em face de todos os serviços a serem executados.

5.39. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados

5.40. Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONTRATADA.

5.41. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo CONTRATANTE, inconvenientes para o desempenho das atividades.



5.42. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho

5.43. Substituir, os materiais e equipamentos considerados inadequados.

5.44. Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização

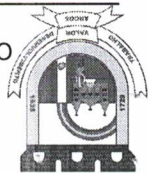
5.45. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

5.46. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados em condições rotineiras.

5.47. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual.

5.48. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE

5.49. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

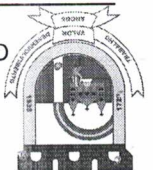
6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo indicado para a presente contratação os servidores: Kennedy Wanderson Calixto MASP 90999/01 para atuar como fiscal do contrato e o servidor Kledson Luiz de Souza MASP: 6918/3 para atuar como gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

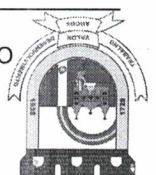
6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

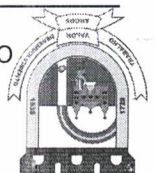
7.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicitata@arcos.mg.gov.br

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

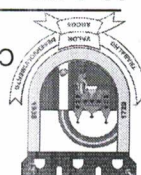
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO COMUM, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Arcos

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

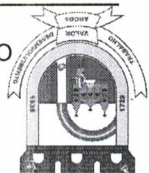
8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Arcos

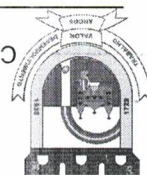
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arccoslicita@arcos.mg.gov.br

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativos ao último exercício 2023. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica :

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

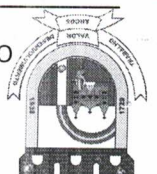
8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Qualificação Técnica Empresa

8.23.1. Cadastro no CREA: A empresa deverá apresentar documento que comprove seu cadastro ativo no CREA, onde deve constar a habilitação para o exercício da atividade pertinente ao objeto da presente licitação. O cadastro deve estar em nome da empresa e deve estar devidamente regularmente regularizado com o referido conselho.

8.24. Qualificação Técnica Profissional

I - Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, faz-se necessário Comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior da área de Engenharia do Trabalho, o qual será obrigatoriamente o profissional de engenharia preposto, detentor de Certidão de Acervo



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
NPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) O profissional com formação em engenharia, deverá ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização em Segurança do Trabalho, em nível de pós graduação e Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à execução de serviço de engenharia compatível com o objeto da presente licitação.

II - Para que o profissional a que se refere o item acima, seja reconhecido como integrante do quadro da empresa, deverá comprovar o seguinte:

a) que o profissional faz parte do quadro societário da empresa, comprovado mediante junta de fotocópia autenticada do contrato social e todas as alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial, sendo vedada a substituição dos documentos apenas por certidão simplificada.

b) que o profissional é contratado da empresa, devendo esta circunstância, ser comprovada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada ou mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida.

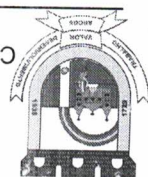
8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

8.25.5. A comprovação de integração de respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 177.912,38 (cento e setenta e sete mil novecentos e doze reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos, 30 de Julho de 2024.

